

## **PROJETO DE LEI N° 24.313/2021**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022 no montante de R\$52.576.288.473,00 (cinquenta e dois bilhões, quinhentos e setenta e seis milhões, duzentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e setenta e três reais), compreendendo, nos termos das normas das Constituições Federal e Estadual e do Projeto de Lei nº 24.179/2021 - PLDO 2022, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia - ALBA de 14 de maio de 2021:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas, abrangendo aquelas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa**

**Art. 2º** - A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$51.563.335.473,00 (cinquenta e um bilhões, quinhentos e sessenta e três milhões, trezentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e setenta e três reais).

**Art. 3º** - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo I desta Lei, observado o seguinte desdobramento por categoria econômica e origem:

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total	R\$ 1,00
<b>Receitas Correntes</b>	<b>42.102.894.523</b>	<b>5.735.541.391</b>	<b>47.838.435.914</b>	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.181.908.500	-	33.181.908.500	
Contribuições	-	3.232.621.897	3.232.621.897	
Receita Patrimonial	265.316.000	44.281.486	309.597.486	
Receita Agropecuária	-	714.919	714.919	
Receita Industrial	-	-	-	
Receita de Serviços	33.333.000	187.017.925	220.350.925	
Transferências Correntes	14.757.901.250	1.867.389.911	16.625.291.161	
Outras Receitas Correntes	262.752.673	403.515.253	666.267.926	
Deduções das Receitas Correntes	(6.398.316.900)	-	(6.398.316.900)	
<b>Receitas de Capital</b>	<b>1.461.537.000</b>	<b>279.762.559</b>	<b>1.741.299.559</b>	
Operações de Crédito	1.068.311.000	-	1.068.311.000	
Alienação de Bens	7.027.000	-	7.027.000	
Amortização de Empréstimos	13.300.000	95.848.559	109.148.559	
Transferências de Capital	372.899.000	183.914.000	556.813.000	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	
<b>Receitas Correntes Intraorçamentárias</b>	<b>1.105.000</b>	<b>1.982.495.000</b>	<b>1.983.600.000</b>	
Contribuições	-	1.947.764.103	1.947.764.103	
Receita de Serviços	250.000	34.730.897	34.980.897	
Outras Receitas Correntes	855.000	-	855.000	
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>43.565.536.523</b>	<b>7.997.798.950</b>	<b>51.563.335.473</b>	

**Art. 4º** - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$51.563.335.473,00 (cinquenta e um bilhões, quinhentos e sessenta e três milhões, trezentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e setenta e três reais), e está alocada:

I - no Orçamento Fiscal: R\$34.652.722.583,00 (trinta e quatro bilhões, seiscentos e cinquenta e dois milhões, setecentos e vinte e dois mil e quinhentos e oitenta e três reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$16.910.612.890,00 (dezesseis bilhões, novecentos e dez milhões, seiscentos e doze mil e oitocentos e noventa reais).

**Art. 5º** - A despesa de que trata o *caput* do art. 4º desta Lei, observado o detalhamento da programação constante dos seus Anexos I e II, está distribuída nas seguintes categorias econômicas e grupos de despesas:

<b>Especificação</b>	<b>Tesouro</b>	<b>Outras Fontes</b>	<b>Total</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>38.872.478.185</b>	<b>7.651.239.950</b>	<b>46.523.718.135</b>
Pessoal e Encargos Sociais	20.523.886.000	4.190.445.750	24.714.331.750
Juros e Encargos da Dívida	769.153.000	-	769.153.000
Outras Despesas Correntes	17.579.439.185	3.460.794.200	21.040.233.385
<b>Despesas de Capital</b>	<b>4.660.211.338</b>	<b>346.559.000</b>	<b>5.006.770.338</b>
Investimentos	2.618.105.338	220.559.000	2.838.664.338
Inversões Financeiras	813.015.000	126.000.000	939.015.000
Amortização da Dívida	1.229.091.000	-	1.229.091.000
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>32.847.000</b>	-	<b>32.847.000</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>43.565.536.523</b>	<b>7.997.798.950</b>	<b>51.563.335.473</b>

**Seção II**  
**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito**

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

a) anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei;

b) *superavit* financeiro dos órgãos, fundos e entidades integrantes destes Orçamentos, apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício anterior;

c) excesso de arrecadação superveniente dos orçamentos aprovados por esta Lei;

II - à conta de recursos provenientes de operações de crédito até o limite autorizado em Lei, bem como das respectivas variações monetária e cambial e suas contrapartidas;

III - com recursos de transferências da União, Estados e Municípios, à conta de convênios, contratos ou instrumentos congêneres e respectivas contrapartidas, inclusive fundo a fundo;

IV - à conta de recursos da reserva de contingência, nos termos que dispõe o art. 20 do Projeto de Lei nº 24.179/2021 - PLDO 2022;

V - mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um programa para outro ou de um órgão para outro, para atender às necessidades supervenientes, devidamente justificadas.

**§ 1º** - Não serão computados para efeito do limite previsto no inciso I do *caput* deste artigo, os créditos suplementares, se destinados a atender:

I - despesas referentes a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honras de aval; com sentenças judiciais, nos termos definidos na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2001; e despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais;

II - despesas relativas às emendas parlamentares de que trata o art. 49 do Projeto de Lei nº 24.179/2021.

**§ 2º** - As modificações orçamentárias intrassistema de que trata o art. 47 do Projeto de Lei nº 24.179/2021, não oneram o limite autorizado no *caput* deste artigo.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida estimada nesta Lei, observado o disposto nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

### **CAPÍTULO III** **DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS**

**Art. 8º** - A receita estimada e a despesa fixada do Orçamento de Investimento das Empresas totalizam R\$1.012.953.000,00 (um bilhão, doze milhões e novecentos e cinquenta e três mil reais), constantes dos Anexos I e II desta Lei, têm o seguinte desdobramento:

Especificação	R\$ 1,00
Valor	
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA (Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento)	717.949.000
Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB (Secretaria da Administração)	5.560.000
Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A - DESENBAHIA (Secretaria da Fazenda)	150.000.000
Empresa Gráfica da Bahia - EGBA (Casa Civil)	2.340.000
Companhia de Gás da Bahia - BAHIAGÁS (Secretaria de Infraestrutura)	137.104.000
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>1.012.953.000</b>

**Art. 9º** - As fontes de financiamento para cobertura dos investimentos fixados no art. 8º desta Lei, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Especificação	R\$ 1,00
Valor	
Geração Própria	862.953.000
Operações de Crédito Interna	150.000.000
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>1.012.953.000</b>

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta, quando da publicação da Lei de Orçamento Anual para 2022 e desde que permanecido inalterado o valor total do Orçamento 2022:

I - as alterações decorrentes de Lei sancionada que modifique a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei, ficando dispensada a publicação dessas modificações mediante crédito suplementar;

II - as alterações na classificação da natureza da receita e da despesa de que trata o § 2º do art. 8º e o *caput* do art. 11 do Projeto de Lei nº 24.179/2021, determinadas pelo Ministério da Economia.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em